



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE CONTROLE DE ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 189, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), DISCIPLINANDO PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 47 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, SOB DEMANDA, DO TIPO ETANOL, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU ESTÃO SENDO UTILIZADOS EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO, MÁQUINAS E MOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 043/2022DI - PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2022PMA - FORNECEDOR: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS - ALTO SERTÃO CNPJ: 18.635.734/0001-02

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - COM BASE NOS ARTS. 155 E 156 DA LEI 14.133/2021, FICA ESTABELECIDO NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA E DESCUMPRIMENTO FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Constitui o Comitê Municipal de Controle de Arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) e Mobilização Social, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a responsabilidade do gestor municipal no cumprimento das metas do Programa Nacional de Controle das Arboviroses, instituído pelo Ministério da Saúde em 24 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, que é prioritária no Programa Municipal de Controle das Arboviroses a realização de ações de educação em saúde e mobilização social que visem produzir mudanças no comportamento da população em relação aos criadouros do mosquito transmissor, o *Aedes aegypti* nos domicílios;

DECRETA:

Art. 1º. Criar o Comitê Municipal de Mobilização contra as Arboviroses, com a finalidade de monitorar, propor e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Contingência para controle de Arboviroses;

Art. 2º. Designar para integrarem a Comissão de que trata o parágrafo anterior, representantes das instituições a seguir, que deverá contar com representantes do governo e da sociedade civil;

Art. 3º. O comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo preposto indicado pelo mesmo;

Instituições	Representantes:
Secretaria Municipal de Saúde	Marcos Túlio Laranjeira Rocha Edmilson Nascimento
Departamento de Vigilância Epidemiológica	Jéssica Teixeira Ramos Delma Gonçalves Fagundes Pereira
Agente de Endemias	Diego da Silva Pereira Denise Gonçalves Fagundes Pereira
Conselho Municipal de Saúde	Katia Luciana Malheiros dos Santos Edna Francisca da Silva Castro

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de novembro de 2022.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
 Prefeito do Município de Palmas De Monte Alto-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 189, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I do art. 158 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Planejamento, Administração e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º. Os valores retidos a título de Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias;

III – As fundações municipais;

Parágrafo Único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º. As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Palmas de Monte Alto/BA.

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

Art. 6º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive para as organizações privadas não governamentais.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto, mediante ato próprio da gestora.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA**, em 23 de novembro de 2022.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas De Monte Alto-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, N° 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

ANEXO ÚNICO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; 	1,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

<ul style="list-style-type: none"> • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; <p>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</p>	
<p>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</p>	2,40
<p>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; <p>Seguro saúde.</p>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; <p>Demais serviços.</p>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA Nº. 47 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede afastamento temporário à servidora municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder afastamento por incapacidade temporária a partir de 31 de outubro de 2022, à servidora **Joaci Montalvão Rocha Neco Nogueira**, matrícula nº 279 – auxiliar de serviços gerais junto a Secretaria Municipal de Saúde, com base no deferimento do pedido concedido pelo INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 31 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2022.

José Luiz Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº 002/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
Registro de Preços Eletrônico - 055/2022

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 6.867.300,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RAVENA AUTO POSTO LTDA		1 Unidade	6.730.950,00	6.730.950,00	Homologado em 23/11/2022 10:10:48 Por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Autoridade Competente



ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

PROCESSO
Nº 185/2022PMA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 043/2022DI
MODALIDADE/N.º: DISPENSA N.º 043/2022DI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BEM PÚBLICO GERIDO PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, REFERENTE A UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DOS EQUIPAMENTOS DE MOTONIVELADORA, PIPA 2629, CAMINHÃO CARROCERIA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO (KIT ASFALTO).
VALOR: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
FORNECEDOR: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS - ALTO SERTÃO
CNPJ: 18.635.734/0001-02

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.000 GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.0000 Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica
FONTES	00

ASSINAM P CONTRATANTE: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
ASSINAM P/ CONTRATADA: PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente Do CDS Alto Sertão
DATA: 14 de novembro de 2022.

ASSINTURA:_____
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Instrução Normativa n. 001 de 23 de novembro de 2022

Com base nos arts. 155 e 156 da lei 14.133/2021, fica estabelecido normas para aplicação de penalidades decorrentes de inobservância e descumprimento firmados com a Administração Pública em contratos administrativos e licitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o Município de Palmas de Monte Alto e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As contratadas e os licitantes que incidirem nas condutas definidas na Lei 14.133, de 2021, sobretudo em seu art. 155, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

sujeitos às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei, no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se for o caso.

Art. 3º Fica delegada competência aos Secretários Municipais para aplicarem as penalidades previstas nos incisos I, II, e III do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete ao chefe do Poder Executivo aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, que será precedida de análise jurídica, bem como decidir recurso interposto contra as penalidades aplicadas pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Da decisão que declarou a inidoneidade para licitar ou contratar cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º A intimação do responsável para apresentação de defesa prévia poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica, por meio de aplicativo de mensagens ou qualquer outro método de notificação previsto no edital, ata de registro de preços ou no contrato firmado pelas partes.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Ao recomendar a aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão deverá, conforme o caso, demonstrar os prejuízos derivados da conduta da licitante/contratada ou atestar a ausência de prejuízos financeiros à Administração.

§ 6º Verificando a comissão a existência de prejuízos derivados da conduta da licitante/contratada, deverão ser observadas as seguintes formalidades pela comissão:

I – apuração e certificação dos prejuízos causados à Administração;

II – realização dos cálculos, pelo setor competente;

III – expedição de notificação pelo servidor responsável pela gestão contratual, juntamente com o DAM, à licitante/contratada, para efetivação do ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Art. 6º Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II do *caput* do art. 2º será descontada dos créditos que a contratada possuir com à Administração, sempre que a contratada/licitante possuir créditos.

Art. 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo único. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser previamente comunicada da instauração de procedimento administrativo pelo gestor do contrato.

Art. 9º A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 10 Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados/licitante, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela Administração Pública no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

Parágrafo único: Caso o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ainda não tenha disponibilizado módulo de registro de penalidades, o prazo correrá a partir da notificação do infrator.

Art. 11 Nos casos em que não seja prestada garantia na forma prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, que assegure o pagamento de multa por descumprimento contratual, a Administração poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Havendo retenção preventiva, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração tomará as medidas cabíveis para o regular procedimento de aplicação das penalidades, objetivando o contraditório e a ampla defesa em tempo oportuno à contratada, observando as demais disposições contidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º A retenção preventiva será efetivada pela Secretaria Municipal de Planejamento Administração de Finanças, e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de noventa dias, durante o qual ocorrerá a instrução da respectiva penalidade.

§ 3º A retenção preventiva poderá, excepcionalmente, nos casos em que houver a garantia, no interesse único de não envolvimento da instituição seguradora ou fiadora do contrato, ser realizada pela contratada, desde que previamente autorizada pela Administração.

Art. 12 Qualquer contratação realizada pela Administração Pública, inclusive por adesão à ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve prever, no instrumento convocatório ou contrato, a aplicação de penalidade de multa administrativa nos casos de descumprimento de obrigação contratual, principal ou acessória, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I – prazos para adimplemento da obrigação;

II – sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação principal e de descumprimento de obrigações contratuais acessórias, como atraso na apresentação da garantia contratual original e do seu eventual reforço ou sua renovação, atraso no pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-alimentação, vale-transporte e outras obrigações, nos contratos de terceirização de mão de obra, bem como qualquer outra obrigação cabível, a depender do objeto e das peculiaridades da contratação;

III – fórmula a ser utilizada para cálculo ou percentuais que deverão incidir para o cômputo do valor das multas, bem como os critérios de atualização previstos no § 4º do art. 20 desta Instrução Normativa.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

IV – previsão de que o instrumento convocatório ou o contrato reger-se-ão pelas disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º Compete à unidade solicitante da contratação prever, no projeto básico da contratação, termo de referência ou outro instrumento equivalente, as situações que ensejarão a imputação das penalidades previstas no art. 2º desta Instrução Normativa referentes à obrigação principal ou às obrigações acessórias, as sanções a serem impostas e a forma de sua aplicação, inclusive com fórmula própria ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade, observando o disposto nesta Instrução Normativa

§ 2º Caso a hipótese de falha na prestação do serviço seja objetivamente prevista no edital como passível de aferição por Instrumento de Medição de Resultado — IMR, com a especificação dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento, não é cabível a aplicação das penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

§ 3º Nas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, deve constar expressamente no Formulário de Contratação Direta a ser assinado pelo promitente contratado, ou no aviso de contratação direta da dispensa eletrônica, a vinculação da proposta apresentada e a sua anuência aos termos constantes do formulário ou aviso da contratação direta, inclusive para o caso de desistência da execução do objeto contratado antes da celebração do contrato ou da emissão da nota de empenho.

CAPÍTULO III**DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Art. 13 Os prazos para execução do objeto contratual por parte da contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

Art. 14 A contagem do prazo para execução do objeto contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

houver expediente no âmbito da Administração ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

Art. 15 A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

CAPÍTULO IV**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Seção I****Da advertência**

Art. 16 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 2º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

Seção II**Da multa por atraso no cumprimento das obrigações contratuais**

Art. 17 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 2º (segundo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

§ 1º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a Administração da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Verificado o atraso na entrega de bens ou na execução de obras ou serviços, a Administração Pública deverá notificar o contratado, para que, no prazo de 72 h, regularize o fornecimento ou a execução da obra ou serviços e apresente as justificativas pelo atraso.

I – No caso de obras ao critério do fiscal do contrato, poderá ser estabelecido outro prazo, desde que devidamente justificado.

§ 4º Considerando as eventuais justificativas apresentadas, a Administração deverá avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 21 desta Portaria, observado o § 3º do art. 19.

Art. 18 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Parágrafo único. Não serão aceitas imputação de responsabilidade a terceiros como justificativa para atraso na entrega dos produtos ou na execução de obras e serviços.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Art. 19 A Administração decidirá sobre a rescisão ou a manutenção do contrato, após análise das justificativas apresentadas pelo titular da unidade gestora da contratação, com base no juízo de conveniência e oportunidade.

§ 1º Esgotados os procedimentos do art. 31 desta Instrução Normativa, caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória, observados os incisos I e II do referido artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 2º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133, de 2021.

§ 3º A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§ 4º Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Art. 20 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
- III – desconto do valor da garantia prestada.

§ 1º Após o registro da penalidade, nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de DAM, no prazo de quinze dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96

	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47
---	--

da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º É obrigação da Administração observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Cabe à Administração promover à atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, aplicando a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

§ 5º Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta Instrução Normativa, será a empresa inscrita na Dívida Ativa Municipal.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 5º deste artigo, serão oficiadas a Assessoria Geral do Município para que adotem as medidas pertinentes, inclusive, se necessário, protestar o débito.

§ 7º Para os fins desta Instrução Normativa, será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Seção III

Da multa por inexecução parcial ou total do contrato

Art. 21 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o Município rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Verificado o atraso na entrega de bens ou na execução de obras ou serviços, a Administração Pública deverá notificar o contratado, para que, no prazo de 72h, regularize o fornecimento ou a execução da obra ou serviços e apresente as justificativas pelo atraso.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

I – No caso de obras ao critério do fiscal do contrato, poderá ser estabelecido outro prazo, desde que devidamente justificado.

§ 2º Caso o fornecimento ou execução das obras ou serviços não sejam regularizados no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Administração deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

§ 3º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 5º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 19 desta Instrução Normativa.

§ 6º A Administração exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

§ 7º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 22 A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 2º, observadas as ressalvas dos §§ 3º e 4º do art. 19, ambos desta Instrução Normativa.

Seção IV**Do impedimento de licitar e contratar com a União**

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Art. 23 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Palmas de Monte Alto pelo prazo máximo de três anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmas de Monte Alto deverá seguir os trâmites descritos no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 24 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmas de Monte Alto não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

Seção V**Da declaração de inidoneidade**

Art. 25 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 23 desta Instrução Normativa que

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa:

I – apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal e do Chefe do Poder Executivo e será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 5º desta Instrução Normativa.

Seção VI**Da reabilitação**

Art. 26 As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção aplicada por infração prevista nos incisos I e V do art. 25 desta Instrução Normativa exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – protocolo do requerimento na Administração Pública;

II – comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos neste artigo;

III – encaminhamento dos autos pela Chefe do Poder Executivo, para decisão.

Seção VII**Das condutas irregulares**

Art. 27 Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se conduta irregular:

I – retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

II – não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

III – falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado;

IV – fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

CAPÍTULO V**DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 28 A Administração procederá à autuação de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, devendo o aludido processo ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa ou sua versão atualizada;

II – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

III – ato formal de designação dos gestores do contrato;

IV – edital de licitação e seus anexos, aviso de contratação direta, contrato, termos aditivos, ata de registro de preços e/ou nota de empenho;

V – extrato de publicação no Diário Oficial do Município, conforme o caso, dos documentos elencados no inciso IV deste artigo;

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

VI – documento ou manifestação acerca da confirmação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no caso de a contratação ocorrer apenas por emissão desse instrumento;

VII – nota fiscal relativa ao objeto contratado, acompanhada do relatório de atestação de despesa, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, preenchido e assinado pelo gestor do contrato;

VIII – termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato;

IX – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

X – expediente emitido pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças que informe a realização de retenções nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

XI – comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou contrato;

XII – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 29 Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o Secretário Municipal que esteja vinculada a contratação ou à comissão prevista no art. 5º desta Instrução Normativa, conforme o caso, abstenendo-se de realizar cálculos monetários.

Parágrafo único. Competirá ao gestor do contrato comunicar ao Secretário Municipal que esteja vinculada a contratação ou à comissão prevista no art. 5º desta Instrução Normativa, quando for o caso, assim que houver constatação de indícios de qualquer ato ilícito praticado pelo contratado.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Art. 30 O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado e encaminhado aos setores competentes no prazo de quinze dias úteis, a contar do encaminhamento dos autos.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Secretário Municipal vinculada a contratação, em todos os casos previstos nos incisos do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, devendo, todavia, no caso dos incisos III e IV do mesmo art. 2º, ser imediatamente constituída a comissão prevista no art. 5º desta Instrução Normativa, que conduzirá o processo de responsabilização.

§ 2º Compete ao gestor do contrato, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante/contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao superior hierárquico ao qual esteja subordinado.

§ 3º Para cada fato poderá ser autuado um processo administrativo de apuração de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no curso da contratação.

Art. 31 Na instrução das penalidades a que se refere esta Instrução Normativa, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o *caput* do art. 29 desta Instrução Normativa;

II – realização dos cálculos;

III – encaminhamento dos autos, para deliberação sobre a aplicação da penalidade sugerida, ao:

a) Secretário Municipal, para aplicação da penalidade sugerida:

i. pelo gestor do contrato, nos casos dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa;

ii. pela comissão, no caso do inciso III do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

b) Secretário Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso do inciso IV do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa;

IV – expedição de notificação ao contratado da intenção do Administração Pública de aplicar-lhe penalidade;

V – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à contratada pela unidade gestora da contratação;

VI – apreciação da defesa prévia pelo gestor do contrato ou pela comissão descrita no art. 5º desta Instrução Normativa, conforme o caso, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada e, após, submetê-la ao Secretário Municipal para apreciação e ciência, nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, ou ao Prefeito Municipal, no caso do inciso IV do mesmo dispositivo;

VII – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;

VIII – decisão, em despacho fundamentado, a ser proferida pelo:

a) Secretário Municipal vinculado à contratação, sobre a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa;

b) Prefeito Municipal, no caso do inciso IV do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa.

IX – expedição de notificação do ato decisório ao contratado;

X – abertura de prazo para interposição de recurso e vista dos autos pela contratada;

XI – apreciação das razões do recurso pelo gestor do contrato, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada, submetendo-a ao titular da Secretaria Municipal vinculado à contratação.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

XII – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;

XIII – encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo, no caso de qualquer das hipóteses dos incisos do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa;

XIV – decisão do Chefe do Poder executivo sobre o recurso interposto no caso dos incisos I, II e III do *caput* do art. 2º desta Instrução Normativa, e pedido de reconsideração, no caso da sanção de inidoneidade, prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo;

XV – notificação do contratado sobre o ato que decidiu o recurso;

XVI – registro da penalidade aplicada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

§ 1º A Administração Pública, ao notificar a contratada acerca da intenção de aplicar-lhe penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:

I – finalidade da notificação;

II – penalidade que o Município de Palmas de Monte Alto pretende aplicar;

III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;

V – forma e prazo para defesa;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII – valores retidos preventivamente, se houver;

VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

§ 2º A Administração da contratação formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por meio de aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital previamente autorizado pela contratada, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação. Considerar-se-á devidamente notificado quando a notificação ocorrer por correio eletrônico informado pelo contrato.

§ 3º Não sendo possível a realização das notificações na forma do § 2º deste artigo, as notificações serão formalizadas por meio postal, em carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º As notificações devem ser realizadas sempre em nome da contratada e não no de seu representante legal.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa contratada será de quinze dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do *caput* deste artigo, exceto nos casos de pedido de reconsideração que será de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das notificações.

§ 6º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso será de quinze dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo de apuração.

§ 7º Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças para devolução de valores eventualmente retidos à empresa contratada.

§ 8º Para realização dos cálculos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo utilizará o relatório de atestação de despesa, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, a ser preenchido e assinado pelo gestor do contrato.

Art. 32 Nos casos em que a empresa contratada apresentar defesa prévia ou fizer uso do direito de recorrer, deverá encaminhar a peça a um dos gestores do contrato.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

§ 1º A defesa prévia ou o recurso encaminhados e entregues de forma e em local diversos dos que trata o *caput* deste artigo deverão ser juntados aos respectivos autos pelo servidor que os receber, o qual deverá certificar o dia e o horário do recebimento.

§ 2º O gestor do contrato, antes de analisar o mérito da defesa prévia ou do recurso, deverá certificar, por escrito, a tempestividade da respectiva apresentação ou interposição.

§ 3º Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo a que se refere o § 5º do art. 31 desta Instrução Normativa, ou protocolado por servidor incompetente.

§ 4º A empresa contratada poderá apresentar a defesa prévia ou interpor o recurso por intermédio dos Correios, por correio eletrônico ou outro meio digital, desde que observado o prazo estabelecido no § 5º do art. 31 desta Instrução Normativa.

§ 5º No caso de apresentação de defesa prévia ou de interposição de recurso por meio dos Correios, a tempestividade será considerada observando a data de postagem da peça.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Instrução Normativa ou em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 34. Nos contratos de obras e serviços de engenharia e nas demais contratações, quando justificado, esta Instrução Normativa não terá aplicação obrigatória, mas a unidade solicitante da contratação deverá prever, com base nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, as situações passíveis de aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória, podendo basear-se, para tanto, nas disposições desta Instrução Normativa.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Art. 35. A contratada, ao ser notificada sobre a intenção da Administração Pública Municipal de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de trinta dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato.

Art. 36. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Instrução Normativa ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 37. O Município de Palmas de Monte Alto deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

Art. 38. Os editais, contratos, atas de registro de preço e demais instrumentos poderão prever multas específicas para eventuais infrações, sempre ponderando pela proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 39. Nos contratos regidos na vigência da Lei 8.666 de 1993, aplicar-se-ão o disposto nos arts. 86 e seguintes da referida Lei, sem prejuízo de outras medidas contidas nesta Instrução Normativas.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia, 03 de agosto de 2022.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito Municipal

	<p align="center">MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	---

Anexo I

(Inciso I do art. 28 da Instrução Normativa nº 001/2022)

FORMULÁRIO PARA INSTRUÇÃO DE PENALIDADE

Unidade solicitante:

Para: Sr.(a) Secretário(a) do(a)

Assunto: Diante do descumprimento de obrigações contratuais pelo fornecedor/contratado referente ao PA n.

Ata de Registro de Preços n.:

Pregão n.:

Vigência desde:

Contrato/Nota de Empenho n.:

Vigência desde:

Em conformidade com a Instrução Normativa 001/2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 2021, sugerimos a aplicação da(s) penalidade(s) abaixo listada(s):

 advertência multa de mora multa compensatória impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de ____ anos e ____ meses (máximo de três anos) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos pelo prazo de ____ anos e ____ meses (máximo de três a seis anos).

Justificativa (caso não esteja relatada no formulário de execução contratual):

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Minuta de Nota de Empenho:

Nota de Empenho:

Confirmação do recebimento da Nota de Empenho:

Edital/Aviso de Contratação Direta:

Ata de Registro de Preços:

Designação dos gestores do contrato:

Publicação da homologação da licitação:

Formulário(s) de execução de contrato em que constem as informações para o cálculo da(s) penalidade(s):

Cálculo da(s) multa(s) realizadas pelo setor responsável:

Outros documentos pertinentes à instrução processual poderão ser juntados ao PA caso o gestor do contrato considere necessário.

Palmas de Monte Alto\BA. 23 de novembro de 2022.

Servidor:
Matrícula:
Gestor do Contrato

Servidor:
Matrícula:
Autoridades Superiores

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Anexo II

(Inciso VII do art. 28 da Instrução Normativa nº 001/2022)

RELATÓRIO DE ATESTAÇÃO DE DISPENSA

Unidade Gestora Responsável:

PA n.:

Contratada:

Nota de Empenho n.:

Objeto da Atestação:

Dados sobre a Nota Fiscal ou documentos equivalentes:

N.: Valor: R\$ N. da Ordem de Fornecimento/Serviço: de

Mês de referência:

Data de recebimento:

Houve atraso na execução da obrigação?

Sim. Quantos dias? Período de atraso:

Não.

O objeto foi entregue em conformidade com as condições e especificações constantes do correspondente instrumento processual?

Sim.

Não. (neste caso, justificar e sugerir, se for o caso, aplicação possível penalidade.)

Diante das informações acima, atesto que os bens/serviços foram

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

regularmente entregues/prestados conforme condições contratuais estabelecidas, ressalvando eventuais ocorrências mencionadas acima. Dessa forma, encaminhamos os autos para pagamento.

Palmas de Monte Alto\BA. 23 de novembro de 2022.

Servidor
Matrícula
Gestor do Contrato

Servidor
Matrícula
Autoridades Superiores